



LEI Nº 3.690 DE 25 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de violência física, moral ou psíquica, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Município de Petrolina ficará responsável pela realização de divulgação na imprensa e nas redes sociais sobre a importância da lei e combate à violência de gênero em suas mais variadas vertentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.787/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.690, de 25 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 005/2024 - REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de violência física, moral ou psíquica, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Município de Petrolina ficará responsável pela realização de divulgação na imprensa e nas redes sociais sobre a importância da lei e combate à violência de gênero em suas mais variadas vertentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

EMENTA: Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de violência física, moral ou psíquica, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Município de Petrolina ficará responsável pela realização de divulgação na imprensa e nas redes sociais sobre a importância da lei e combate à violência de gênero em suas mais variadas vertentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Petrolina (PE), 07 de março de 2024.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 21 / 03 / 2024

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 21 / 03 / 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7BD-D7A7-073E-1607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 05/03/2024 15:03:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D7BD-D7A7-073E-1607>

PROJETO DE LEI Nº 005/2024-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 08/03/2024 13:01

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

 1 anexos (138 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_005_2024_ASSINADO.pdf;

Ofício 372/2024:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 005/2024, que "Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências"**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#) Acompanhar online » 



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 005/2024

Petrolina/PE, 07 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei que Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais.

A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas. Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos.

Para resolver esse problema, propomos este Projeto de Lei que visa tornar obrigatório que os estabelecimentos ofereçam serviço de acompanhante até o carro ou até outro meio de transporte que por ela será utilizado.

Além disso, o estabelecimento deverá prestar auxílio por meio de comunicação à polícia, caso tal medida se faça necessária. Outra medida que propomos é a fixação de cartazes nos banheiros femininos informando que aquele estabelecimento está pronto para prestar auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 005/2024

Poder Executivo

1º Votação: 19 x 0

1º Votação: 19 x 0

Data: 21/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Retirou-se
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Retirou-se
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende realizar ação afirmativa ao normatizar a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas de nosso Município a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024, a presente proposta visa regulamentar ação afirmativa no sentido de proteção às mulheres em situação de risco em locais como bares, restaurantes e casas noturnas.

A proposta legislativa indica procedimentos que devem ser adotados por mencionados estabelecimentos comerciais no sentido de auxiliar à mulher que se sinta em situação de risco. Destarte, o objetivo da norma é garantir segurança jurídica para as mulheres, explicitando as regras e definindo quais os critérios pelos quais os estabelecimentos poderão agir para garantir a segurança das mesmas sem infringir direitos fundamentais.

Como é de conhecimento comum, a violência contra as mulheres, especialmente a violência sexual, é uma grave violação dos direitos humanos e um problema de segurança pública.

Entre os fatores associados ao risco de violência contra mulheres estão a vulnerabilidade e dependência econômica e social. Isso demonstra que, para combater a violência contra as mulheres, também é preciso criar políticas que promovam a segurança das vítimas. Desse modo, as ações afirmativas previstas no analisado Projeto de Lei são ferramentas importantes para esse combate.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é de competência concorrente do Poder Executivo Municipal dispor sobre o assunto aqui tratado.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a

exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.


Sala das Comissões, 11 de março de 2024.



Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Relator



Vereador **WENDERLYSON DE MENEZES BATISTA**
Presidente



Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER**
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.*

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024, dita norma pretende realizar ação afirmativa ao regulamentar a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas de nosso Município a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A proposta de lei garante segurança jurídica, *explicita as regras e define os critérios e procedimentos que os estabelecimentos elencados devem tomar quando uma mulher se sinta em situação de risco.*

Com efeito, ao instituir esse protocolo o projeto de lei pretende coibir a violência contra as mulheres em ambientes que cotidianamente vemos o aumento de casos deste jaez.

É de se observar que o projeto de lei envolve o setor privado, notadamente estabelecimentos como bares, restaurantes e casas noturnas, visando criar uma cultura de prevenção à violência para que toda mulher, de qualquer idade, possa frequentar um lugar sabendo que todas as pessoas lhe devem respeito acima de tudo.

A proposta legislativa indica procedimentos que devem ser adotados por mencionados estabelecimentos comerciais no sentido de auxiliar à mulher que se sinta em situação de risco.

Importa destacar que a violência contra as mulheres é um problema que envolve toda a sociedade, e todas as pessoas devem trabalhar juntas para garantir que as mulheres tenham direitos iguais e possam viver sem medo de violência.

Destarte, o objetivo da norma é garantir segurança jurídica para as mulheres, explicitando as regras e definindo quais os critérios pelos quais os estabelecimentos poderão agir para garantir a segurança das mesmas sem infringir direitos fundamentais. Com efeito, pretende o projeto em debate criar ação afirmativa que promova a segurança das vítimas nos aludidos estabelecimentos.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.


Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


Vereadora **SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA**
Relatora


Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Presidente


Vereador **RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**
Secretário

Página 2



**COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA**

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende regulamentar ação afirmativa no sentido de obrigar bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e dá outras providências.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2024, a presente proposta visa a regulamentação da ação afirmativa de proteção às mulheres que se encontrem em situação de risco nos estabelecimentos como bares, restaurantes e casas noturnas.

Com efeito, ao instituir esse protocolo o projeto de lei pretende coibir a violência contra as mulheres em ambientes que cotidianamente vemos o aumento de casos deste jaez. Assim, determina o projeto de lei em comento, entre outros atos, que o estabelecimento deverá prestar auxílio por meio de comunicação à polícia, caso tal medida se faça necessária.

É nítido perceber que o objetivo da norma é garantir segurança jurídica para as mulheres, explicitando as regras e definindo quais os procedimentos pelos quais os estabelecimentos poderão agir para garantir a segurança das mesmas sem infringir direitos fundamentais.

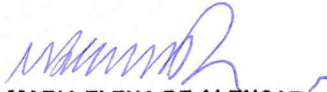
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

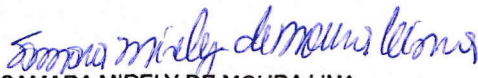
3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.



Vereadora **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Relatora



Vereadora **SAMARA MIRELY DE MOURA LIMA**
Presidente

Vereador **ALEX SANDRO DE JESUS GOMES**
Secretário

Página 2